



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Pregão Presencial para Registro de Preços nº010/2019

Data: 02/05/2019

O presente Pregão Presencial para Registro de Preços nº010/2019, realizado com a finalidade para eventual aquisição de Blocos de Concreto Intertravado, para a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento processou-se regularmente, isto é, com a estrita observância dos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do pregão presencial para registro de preços serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho com as respectivas rubricas pertinentes.

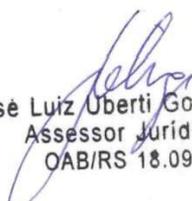
Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão em meio eletrônico e imprensa oficial do Estado e jornal de grande circulação, conforme Art. 21 da Lei 8.666/93.

E, aos trinta dias do mês de abril do corrente ano, reuniu-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas e documentação, referente ao pregão relatado.

Após a abertura das propostas apresentadas pelas empresas que compareceram sendo declaradas credenciadas as empresas BRIDER PEIXOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CNPJ nº05.439.305/00001-18, HORMIGON INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CNPJ nº 05.439.305/0001-18 e LEONISIO BERNARDI LANÇANOVA-EPP, CNPJ nº94.123.924/0001-29, devidamente representada pelos representantes e seguiram-se as rodadas de lances, foi declarada vencedora a empresa constantes na Ata do presente pregão - BRIDER PEIXOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CNPJ nº 05.439.305/00001-18,. A empresa LEONISIO BERNARDI LANÇANOVA-EPP, CNPJ nº94.123.924/0001-29, não atendeu ao exigido no item nº7.16 CAPACIDADE TÉCNICA, letra "D", sendo declarada inabilitada. As empresas não manifestaram interesse em recorrer acerca de qualquer aspecto ou fase da proposta financeira e ou de habilitação.

Tendo em vista, o regular procedimento e satisfatória a proposta financeira, uma vez que encontraram respaldo na Lei nº 8.666/93, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação, na forma prevista em lei.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

Tendo em vista o atendimento das empresas participantes ao Edital e seus anexos e transcorrido prazo para interposição recursos, seguindo-se por regra o ditame do Edital de Licitação, Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 907/2018, Decreto Municipal nº 908/2018, Lei complementar 123/2006 (Alterada pela Lei 147/2014), com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 410/2010, e com base em parecer jurídico favorável, **HOMOLOGO** a presente Licitação **objetivando o Registro de Preços para eventual Aquisição Parcelada de Bloco de Concreto Intertravado**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante do edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, assim **ADJUDICANDO** o bem ora licitado, onde foi declarada vencedora a seguinte empresa, conforme ata nº 001/2019 parte integrante deste processo licitatório.

Item	Produtos	Unidade	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Empresa 1ª colocada	Valor Unitário em R\$	Empresa 2ª colocada	Valor Unitário em R\$
01	Bloco de concreto Intertravado 16 faces de 22x11cm, espessura 8 cm.	Unidade	1.000	300.000	<b>BRIDER PEIXOTO</b> Marca Brider	1,20	<b>HORMIGON IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO</b>	1,22

Mediante estes valores unitários, autorizo o Empenho quando solicitado pela Secretaria requisitante.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de maio de 2019.

  
RUBEMAR PAULINHO SALBEGO  
PREFEITO MUNICIPAL